



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 3913/2004, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão de obras, serviços públicos, atividades privadas e meio ambiente.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3913/2004.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento e obras pl. 3913/04)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

NÃO ASSIMOU
RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

Paulo Roberto Ózio
MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

Isaura
PRESIDENTE: ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA

Paulo do Carmo Monteiro
RELATOR: PAULO DO CARMO MONTEIRO

Roberto Hamamoto
MEMBRO: ROBERTO HAMAMOTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –

FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738

EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **304/04**
2004.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 27 de Fevereiro de

**EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 2 0 6 – Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc

Devebi
01/03/04
JL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3206
(27 DE FEVEREIRO DE 2004)

AS COMISSÕES DE
S.S. em 102 J. 03 J. 04 J.
PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de um imóvel com o intuito de que a referida entidade promova a construção de um salão para a consecução de sua obra social e instalação de sua sede, conforme manifestaram no Processo Municipal nº 05093/2003, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão do imóvel.

No mais, vale ressaltar que o imóvel objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.173/2001.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requiro que a matéria objeto da presente propositura seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caeirassecretari@hotmail.com

APROVADO
GABINETE DO PREFEITO
16/03/04
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3913/04
(27 DE FEVEREIRO DE 2004)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.119.510/0038-87, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um salão para o desenvolvimento de trabalhos na área social e instalação de sua sede, nos termos do Processo nº 05093/2003, um imóvel de propriedade do Município com área de 500,00m², parte do Sistema de Lazer “23”, Jardim Marcelino, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO** encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem as seguintes características, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Maria Bertolo Berto, parte do Sistema de Lazer 23, Jardim Marcelino, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 500,00 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Maria Bertolo Berto, onde mede 20,82m em curva, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 26,91m confrontando com uma viela existente, do lado esquerdo mede 22,46m confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 23, nos fundos mede 20,01m confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 23, perfazendo uma área total de 500,00 m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____
(27 DE FEVEREIRO DE 2004)

-2-

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 27 de Fevereiro de 2004.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

(M I N U T A)

TERMO DE CONTRATO N.º/04

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, À IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO**, entidade sem fins lucrativos, com sede provisória na, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.119.510/0038-87, por seu (sua) Presidente _____, , daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a construção de um salão para a consecução de sua atividade assistencial de atendimento aos necessitados e instalação de sua sede, um imóvel de propriedade do Município com área de 500,00m², parte do Sistema de Lazer “23”, Jardim Marcelino, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Maria Bertolo Berto, onde mede 20,82m em curva, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 26,91m confrontando com uma viela existente, do lado esquerdo mede 22,46m confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 23, nos fundos mede 20,01m confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 23, perfazendo uma área total de 500,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

